



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
FACULDADE DE DIREITO**

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA,
CIENTÍFICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA
BAHIA. E FACULDADE DE DIREITO DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA, com sede na Avenida Ulisses Guimarães, nº 3.386, Edf. MultiCab Empresarial, Sussuarana, CEP 41.219-400, CNPJ 07.778.585/0001-14ª, neste ato representada pelo Chefe da Defensoria Pública no Estado da Bahia, Dr. CLÉRISTON CAVALCANTE DE MACÊDO, portador da carteira de identidade nº, 06588110-96, CPF nº 597768035-04, doravante denominado PRIMEIRA CONVENIENTE e do outro lado a FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, com sede à Rua da Paz, s/n.º, Graça, Salvador - Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.180.714/0001-04, doravante denominada FDUFBA, nesta ato representada por seu diretor Profº CELSO LUIZ BRAGA DE CASTRO, brasileiro, divorciado, portador do SIAPE. n.º 0286643, RG no. . 00786926-60 SSP/BA e do CPF n.º 095087325-04, residente e domiciliado na Travessa Bartolomeu Gusmão, no. 123, Edf Enseada do Farol., bloco A, apt 1101, Vila Matos - CEP 40210-650-, Salvador – Bahia, daqui por diante denominada SEGUNDA CONVENIENTE, resolvem estes celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA para o estabelecimento de critérios e procedimentos para atendimento de comunidade em situação de vulnerabilidade econômica na Câmara Modelo de Mediação, Conciliação e Arbitragem, sujeitando-se, no que couber, à Lei n.º 8.666/93, e suas alterações conforme as Leis: 8.883/94, 9.648/98, 11.196/2005, 11.481/2007 e 11.763/2008, 12.349/2010, 8.958/94 alterada pela Lei 12.349/2010 e regulamentada pelos Decretos Federais nº 93.872/86 e 7.423/10, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

MASCs – meios adequados de solução de controvérsias.

Mediação – meio de resolução de conflitos utilizado preferencialmente nos casos em que houver vínculo anterior entre as partes.

Conciliação – meio de resolução de conflito utilizado preferencialmente nos casos em que não houver vínculo anterior entre as partes.

Arbitragem – meio adequado de resolução de conflito, por meio do qual as partes escolhem um árbitro ou um tribunal arbitral com finalidade que seja proferida sentença arbitral no sentido de solucionar o conflito, decidindo assim o mesmo.

Observatório da Pacificação Social – programa de extensão da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia.

Câmara Modelo de Resolução de Conflitos – Projeto de Extensão vinculado ao programa Observatório da Pacificação Social, tem por objetivo a prestação de serviços gratuitos de mediação, conciliação e arbitragem, com foco nos meios mais adequados de resolução de conflitos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
FACULDADE DE DIREITO**

O presente termo tem por objetivo estabelecimento de cooperação institucional entre as partes, por meio de regulamentação de encaminhamento, pela Defensoria Pública, dos casos passíveis de mediação e conciliação, à Câmara Modelo do Observatório da Pacificação Social da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia, para fins de realização conjunta das sessões de mediação, conciliação e arbitragem, mediante a assistência de Defensor designado para tal.

CLÁUSULA TERCEIRA – CASOS DE ENCAMINHAMENTO

A solução amigável de controvérsias somente se dará nos casos que digam respeito a direitos patrimoniais de caráter privado, desde que as partes configurem-se em situação de hipossuficiência e possam se enquadrar no perfil de assistência jurídica gratuita.

CLÁUSULA QUARTA - NECESSIDADE DE REQUERIMENTO

A parte encaminhada pela Defensoria Pública, nos termos do presente convênio, deverá formular requerimento no qual conste seu interesse em resolver o conflito por mediação/conciliação/arbitragem, ou por ambas, quando houver combinação antecipada para este fim.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O agendamento deverá ser feito pela triagem da Defensoria Pública do Estado da Bahia, através do sistema SIGAD, sendo que a Defensoria Pública fará o cadastro dos servidores da UFBA, para a utilização do sistema, e a coordenação da agenda ficará sob a responsabilidade da primeira convenente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PRIMEIRA CONVENENTE:

A PRIMEIRA CONVENENTE obriga-se a:

1. Realizar o primeiro atendimento da parte, que pode ser qualquer pessoa jurídica ou natural capaz;
2. Verificar se a situação é passível de ser resolvida através dos MASC, qual seja, versar sobre direitos patrimoniais de caráter privado e em caso positivo, encaminhar ao Observatório da Pacificação Social, através de agendamento feito no SIGAD;
4. Designar um Defensor Público, para atuar junto à Câmara Modelo, por duas vezes por semana, ou seja, 8 (oito) horas semanais, para acompanhar e referendar os termos de acordo, juntamente com o mediador e o conciliador respectivo;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA CONVENENTE

A SEGUNDA CONVENTE obriga-se a:

1. Promover uma vez por ano curso de capacitação com 30 vagas para a Defensoria Pública;
2. Realizar o atendimento das pessoas encaminhadas pela PRIMEIRA CONVENENTE;
3. Entregar ao solicitante formulário de requerimento inicial;
4. Efetuar o cadastro das partes, em formulário manual ou informatizado, cujos dados deverão constar da capa do procedimento, com o número respectivo, nome das partes, nome da instituição, tipo de causa e tipo de procedimento.
4. Escolher, caso a parte não o faça, o mediador para atuar no caso;

2



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
FACULDADE DE DIREITO**

5. Fornecer carta convite endereçada à outra parte, para que a mesma providencie a entrega ou efetuar o convite por mensagem eletrônica, com data e horário para comparecimento à sessão de mediação ou pré-mediação, a depender do caso.
6. Comunicar a parte solicitante, quando a parte convidada não concordar em participar da mediação, devendo o assistido ser encaminhado de volta para a Defensoria Pública;
7. Realizar sessão de mediação, durante a qual as partes deverão descrever a controvérsia, expor suas expectativas e serão esclarecidas sobre o processo de mediação, seus procedimentos, suas técnicas e custos, firmarão termo, no qual ficarão estabelecidos a agenda de trabalho; os objetivos da mediação proposta; as regras de procedimentos, ainda que sujeitas à redefinição negociada, a qualquer momento, durante o processo e a gratuidade do procedimento;
8. Realizar sessão de pré-mediação em situações de mediação com múltiplas partes;
9. Lavrar o termo de acordo, que pode ser total ou parcial, conforme desejo das partes;
9. Submeter o termo de acordo ao referendo do Defensor Público designado pela Defensoria para atuar junto à Câmara Modelo, o qual deverá funcionar na homologação judicial, se for o caso.
10. Promover curso de capacitação para servidores e estagiários da Defensoria Pública do Estado da Bahia.

CLÁUSULA SÉTIMA – ESCOLHA DO MEDIADOR, DO CONCILIADOR OU ARBITRO

O mediador/conciliador/arbitro será designado em regime de rodízio dentre aqueles constantes na lista de mediadores oferecida pelo Observatório da Pacificação Social ou, se as partes assim o desejarem, poderá ser escolhido de comum acordo pelas partes, sendo vedada a escolha daquele que efetuou a entrevista ou atendimento preliminar;

CLÁUSULA OITAVA – ACORDO

O acordo constituído na mediação/conciliação/arbitragem poderá ser total ou parcial, conforme desejo das partes.

CLÁUSULA NONA – DOS MASCOS- MEIOS ADEQUADOS DE SOLUÇÕES DE CONFLITOS

O mediador/conciliador/arbitro poderá atuar no sentido de auxiliar as partes a elegerem outros meios extrajudiciais ou judiciais para a resolução da controvérsia.

CLÁUSULA DÉCIMA – TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

O acordo obtido no procedimento de mediação/conciliação deverá ser referendado pelo Defensor Público de forma a se constituir título executivo extrajudicial nos termos do Estatuto da Defensoria Pública, sendo que as situações que envolvam incapazes ou relativamente incapazes deverão ser levadas a homologação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GRATUIDADE DO PROCEDIMENTO

Não haverá cobrança de valores pela prestação dos serviços de mediação/conciliação.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
FACULDADE DE DIREITO**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Defensoria Pública do Estado da Bahia será responsável pelo pagamento das taxas de correio para emissão do convite das outras partes, quando não for possível a entrega pela parte solicitante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O convite pode ser realizado por mensagem eletrônica, desde que a parte disponha de endereço eletrônico, que deverá ser fornecido pela parte solicitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ENCERRAMENTO DO PROCESSO

O processo de mediação/conciliação será encerrado: a) com a assinatura do termo de acordo pelas partes; b) por declaração escrita do mediador/conciliador, afirmando que não se justifica aplicar mais esforços para buscar a composição; c) por declaração conjunta das partes, dirigida ao mediador/conciliador, com o efeito de encerrar a mediação/conciliação e d) por declaração escrita de uma parte para a outra e para o mediador/conciliador com o propósito de encerrar a mediação/conciliação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente termo de cooperação terá vigência de 02 (dois) anos, com início no dia 07 de março de 2016 e término previsto para o dia 07 de março de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO

As partes convenientes podem, se assim entenderem, prorrogar o prazo do presente termo de cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial será providenciada pela PRIMEIRA CONVENIENTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Sempre que necessário, as cláusulas deste Termo de Cooperação Técnica, à exceção da que trata do seu objeto, poderão ser aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo Aditivo, celebrado pelos partícipes, passando esses termos a fazer parte integrante deste instrumento como um todo, único e indivisível.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DENÚNCIA

Este termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
FACULDADE DE DIREITO**

Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste Termo de Cooperação Técnica deverão ser resolvidos mediante conciliação entre os partícipes, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta, e todos aqueles que não puderem ser resolvidos desta forma, serão dirimidos pela Justiça Federal da Seção Judiciária da Bahia.

E, assim, por estarem justos e acordados os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem para que produza os legítimos efeitos de direito.

Salvador/BA, em 07 de março de 2016.

Pela FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA


Prof. Dr. CELSO LUIZ BRAGA DE CASTRO
Diretor

Pela DEFENSORIA PÚBLICA


Dr. CLÉRISTON CAVALCANTE DE MACÊDO
Defensor Público Geral

TESTEMUNHAS:

1


NOME: Giselle Cristiane Bezerra Alvear
CPF: 051.420.484-23
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DPE/BA

2.


NOME: Aline Santana Couto
CPF: nº 011.858.746-44
Coordenação de Contratos e Convênios
Defensoria Pública do Estado da Bahia



1602160001370	03/10	Federação Baiana de Motociclismo	11 dias	19/04/2016
1602140014561	02/16	Associação de Motoristas do Bairro de Feita Velha	23 dias	24/04/2017
1602150005020	02/15	Organização Popular Ação e Cidadania	90 dias	29/05/2017

Salvador, 17 de março de 2016. Elias Nunes Dourado, Diretor Geral

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 200/2016, DE 17 DE MARÇO DE 2016.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 32, inciso XLIII, da Lei Complementar Estadual nº 26/2008, delegadas por meio da Portaria nº 164/2015, e à vista do constante no Processo Administrativo nº 1224160019033 RESOLVE conceder à Defensoria Pública CARINA GÔES DA SILVA, licença maternidade por 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 09/03/2016, nos termos do art. 173, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 26/2008, combinado com a Portaria nº 151, de 10 de novembro de 2008, publicada no DOE de 11/11/2008.

Gabinete do Defensor Público Geral, em 17 de março de 2016.

RAFSON SARAIVA XIMENES

Subdefensor Público Geral

EDITAL Nº 002/2016, DE 17 DE MARÇO DE 2016.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA BAHIA, com esteio nas Leis Complementares Federal 80/94 e Estadual 26/06, e na Resolução nº 11/2013 do CSDPE, e à vista do processo administrativo nº 1224160019645, RESOLVE publicar o presente Edital para fins de dar publicidade ao pedido de remoção por permuta formulado pelos Defensores Públicos ANTÔNIO RUI PINTO DA SILVA, titular do 14º DP de Família de Salvador, e BIANCA BÁRBARA MALANDRA CARNEIRO BRITTO, titular do 15º DP Especializado Cível e de Defesa do Consumidor, possibilitando, assim, que possíveis terceiros interessados possam, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse em algum dos órgãos de execução submetidos à permuta.

Gabinete do Defensor Público Geral, em 17 de março de 2016.

CLÉRISTON CAVALCANTE DE MACÊDO

Defensor Público Geral

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA E FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PROCESSO Nº 1224160001932 PARTICIPES. Defensoria Pública do Estado da Bahia e a Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia. OBJETO: o estabelecimento de cooperação institucional entre as partes, por meio de regulamentação de encaminhamento, pela Defensoria Pública, dos casos passíveis de mediação e conciliação, à Câmara Modelo do Observatório da Pacificação Social da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia para fins de realização conjunta das sessões de mediação, conciliação e arbitragem, mediante a assistência de Defensor designado para tal. VIGÊNCIA: de 02 (dois) anos, com início no dia 07 de março de 2016 e término previsto para o dia 07 de março de 2018. DATA DA ASSINATURA: 07/03/2016.

Clériston Cavalcante de Macêdo

Defensor Público Geral

RESUMO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2014

PROCESSO Nº 1224160001428. CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA. CONTRATADA: PAPA-LÉGUAS SERVIÇOS DE MOTOBOY LTDA - ME. OBJETO: acréscimo de 01 (um) mensageiro para o transporte de encomenda, com utilização de motocicleta, de estinado à unidade da Defensoria Pública do Município de Barreiras/BA, pertencente à Regional de Ilhéus, culminando no acréscimo aproximado de 5,68% ao valor inicial do contrato. DO TAÇÃO ORÇAMENTARIA: Unidade Orçamentária: 05.50.101; Atividade: 03.122.504.2000. Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fonte: 100 e 113. As demais cláusulas permanecem inalteradas.

DATA DA ASSINATURA: 17/03/2016

CLÉRISTON CAVALCANTE DE MACÊDO

Defensor Público Geral

Gestão Documental

Produção e administração dos serviços de digitalização, microfilmagem e guarda de documentos.

Contatos:

71 3116-2856/2817

egba

IMPRESA OFICIAL

www.egba.ba.gov.br